



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 36/87

Espécie do Expediente: VETO TOTAL ao Projeto-de-Lei nº 36/87 que "Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos Municipais a firmarem contratos com outras Empresas, da Indústria e Comércio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para a EXPLORAÇÃO de ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, tanto na parte externa, como interna dos veículos".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 14 / dezembro / 1987

Protocolado sob Nº 1461 fl.28

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 01.03.88, o projeto foi lido e encaminhado à comissão de justiça e segurança. UNID.

Em sessão ordinária de 15.03.88, foi mantido o projeto. ALCANÇOU 113 DO TOTAL DE VOTOS. POR NÃO QUANDO DA VOTAÇÃO NA ALCANÇOU 113 DO TOTAL DE VOTOS.

PLE 036/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017976 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0982B17DD1FCBBA03B0E01D4C0B8C346





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

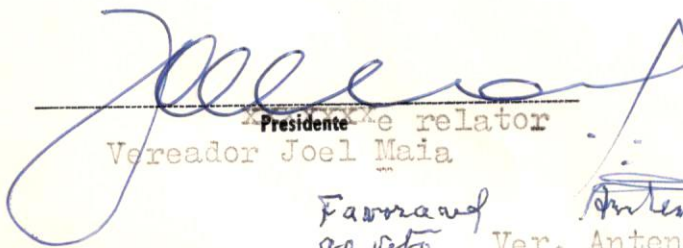
Parecer nº

PROCESSO nº 36/87

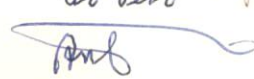
REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente ao VETO e portanto contrário ao projeto original uma vez que o senhor Prefeito explicita muito bem a questão ao afirmar que já existia Lei que regula a matéria.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1988


~~Presidente~~ e relator
Vereador Joel Maia

Favorável
ao veto




Ver. Antenor Pereira


~~Relator~~
Vereador Rony Santana

Contra o veto





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 178-CH/GAB-87

Guaíba, 14 de dezembro de 1987

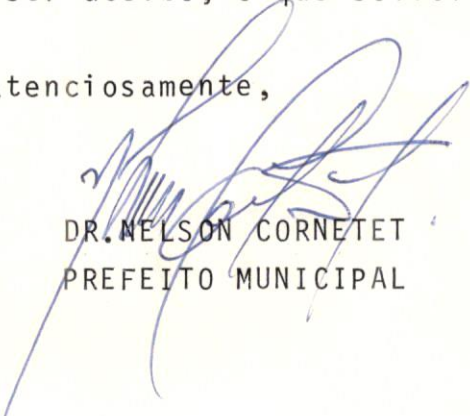
Senhor Presidente

A finalidade do presente é apresentar VETO TOTAL ao projeto de lei nº 36/87, por inconstitucional.

A matéria contida no referido projeto de lei já faz parte de dois importantes diplomas legais. 1º) Lei 771/-86, que disciplina os serviços de transporte coletivo e dá outras providências, em seu artigo 38, item VI e parágrafo único, e 2º) Lei 178/73, Código de Posturas, em seu artigo 138, letra "b".

Como não se pode legislar sobre matéria já existente, sem alterar ou revogar a legislação anterior, o projeto é inconstitucional e este veto deve ser aceito, o que solicitamos aos senhores vereadores.

Sem mais, atenciosamente,


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 36/87.

"Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos Municipais, a firmarem Contratos com outras Empresas, da Indústria e Comércio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para a EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, tanto na parte EXTERNA, como INTERNA dos veículos".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Ficam AUTORIZADAS a FIRMAREM Contratos para a Exploração e Veiculação de ANÚNCIOS Publicitários, as Empresas de Transportes Coletivos (URBANOS) de Guaíba.

Art. 2º - Poderão ser utilizados, tanto o interior como o lado externo do veículos, que fazem as diversas Linhas URBANAS do município.

Art. 3º - Serão permitidos Contratos Publicitários com Empresas domiciliadas em Guaíba ou não.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 036/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017976 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0982B17DD1FCBBA03B0E01D4C0B8C346





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 047 / 1988

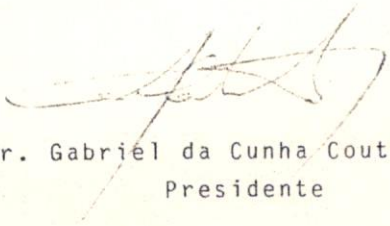
EM 16 / 03 / 88

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar a V.Sª. que, em sessão plenária do dia 08 do corrente, foram mantidos os Vetos-Totais aos Projetos-de-Lei nº 036 que "Autoriza as Empresas de Transporte Coletivos Municipais a firmarem contratos com outras empresas da indústria e comércio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para exploração de anúncios publicitários, tanto na parte externa como interna de veículos" e ao nº 038 que "Isenta as pessoas maiores de 60 anos e os excepcionais das tarifas do transporte coletivo urbano Municipal".

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
Nesta.

